

DECISÃO ADMINISTRATIVA**PROCESSO nº 21200.001531/2024-19****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB-MATRIZ Nº 90.005/2024****1. DOS FATOS**

1.1 Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a **ontratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão transparente de 20 litros, para abastecer a CONAB Matriz, o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos e o Arquivo/Gráfica, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB-MATRIZ Nº 90.005/2024.**

1.2 O aviso de licitação foi publicado no D.O.U, no Portal comprasnet e no sítio eletrônico da Conab no dia 21/03/2024.

1.3 Ademais, a sessão de abertura do certame foi designada para o dia 04/4/2024 às 14h30min.

1.4 Em 1º/04/2024, a **Sr. ISAQUE SAMPAIO**, por meio de e-mail encaminhado a esta CPL/Matriz, apresentou pedido de impugnação ao Edital (SEI nº 34542695), nos seguintes termos:

"A

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Pregão Eletrônico n. 90005/ 2024

Venho respeitosamente apresentar minha impugnação ao Edital do Pregão 90005/ 2024, em razão da incoerência das informações de entrega.

O item 6.1 detalha a forma de fornecimento, do prazo, do local e da garantia dos bens.

No item 6.1.4, não é bastante confuso ao dizer que sobre a regularidade da entrega, uma hora diz que a entrega será em dias alternados, em outra ocasião diz que poderá ser em dias consecutivos, inclusive fim de semana. Isto é, todos os dias poderá ocorrer a entrega do produto?

Outro ponto que questiono refere-se ao prazo de 6 horas do item 6.1.10. Entendo, por exemplo, 1 garrafão com defeito de 1 tampa; a empresa ser notificada a entregar no prazo de 6 horas, uma distância tão grande é muito caro.

Por último, gostaria de opor a exigência do item 9.4.4 de ter que instalar um escritório no Distrito Federal. Minha empresa fica em Valparaíso - GO e atendo o DF sem ter que instalar qualquer escritório no DF.

Isto não está certo, deve-se realizar um planejamento para que o fornecedor possa realizar corretamente seu planejamento de fornecimento.

Por essas razões, impugna-se o Edital para correção das exigências de entrega, de modo a estabelecer um cronograma claro e certo, e em suas exceções, as entregas emergenciais que seja superior a 24 horas e ao final que seja retirada a exigência de escritório no DF.

Atenciosamente,

Isaque Sampaio

1.5 É o relatório

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1 Previamente, cumpre abordar questão preliminar de mérito ligada a tempestividade da impugnação apresentada.

2.2 Conforme subitem 18.1 do Edital^[1], às impugnações devem ser apresentadas até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública.

2.3 Por seu turno, o art. 246 do RLC^[2], apresenta as regras para a contagem do prazo, o qual deve excluir o primeiro dia e incluir o dia do vencimento.

2.4 Pois bem, a impugnação foi apresentada no dia 1º de abril, logo deve-se excluir este primeiro dia do referido prazo, iniciando a contagem do primeiro dia do prazo no dia 02/04, sendo o segundo dia do prazo o dia 03/04, o terceiro dia e derradeiro do prazo acaba por ser adentrar ao 04/04, data em que ocorrerá a sessão pública.

2.5 Assim, considerando que subitem do Edital prevê que os 3 dias uteis do prazo devem ser contados **antes da data designada para abertura da sessão pública**, tem-se que a r. impugnação foi apresentada intempestivamente, razão qual a mesma não deve ser conhecida.

2.6 Todavia, em que pese intempestiva a Impugnação sobre espeque, por dever de ofício e em prestígio aos princípios de acesso amplo à informação e transparência, passaremos a resposta no que concerne ao mérito.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

3.1 Inicialmente, há de salientar que o presente procedimento licitatório obedece ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), conforme previsto no preâmbulo do Edital:

"O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital."

3.2 Desta feita, consoante art. 1º, parágrafo único, do RLC, o teor expresso no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab *"se aplica a todos os envolvidos nos processos licitatórios da Companhia Nacional de Abastecimento, em especial às Comissões de Licitação da Conab, aos seus pregoeiros, à área jurídica, às áreas demandantes e técnicas e aos demais envolvidos no processo, os quais deverão conhecer, seguir, disseminar, aperfeiçoar e fazer cumprir as determinações aqui insertas"*.

3.3. Portanto, em razão do acima exposto, procederemos a análise da impugnação ora apresentado à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, da Lei nº 13.303/2016, da doutrina e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, que, conforme visto, regem a atuação deste Pregoeiro, bem como de todos os atos administrativos efetuados no Pregão Eletrônico CONAB Matriz 90.005/2024.

3.4 Neste sentido, apreciaremos então as argumentações de mérito alinhadas pela Recorrente.

3.5 Constata-se, inicialmente, que a Impugnante aduz em suas razões recursais, em síntese:

" [1] O item 6.1 detalha a forma de fornecimento, do prazo, do local e da garantia dos bens.

[2] No item 6.1.4, não é bastante confuso ao dizer que sobre a regularidade da entrega, uma hora diz que a entrega será em dias alternados, em outra ocasião diz que poderá ser em dias

consecutivos, inclusive fim de semana. Isto é, todos os dias poderá ocorrer a entrega do produto?

[3] questionamento refere-se ao prazo de 6 horas do item 6.1.10. Entendo, por exemplo, 1 garrafão com defeito de 1 tampa; a empresa ser notificada a entregar no prazo de 6 horas, uma distância tão grande é muito caro.

[4] gostaria de opor a exigência do item 9.4.4 de ter que instalar um escritório no Distrito Federal. Minha empresa fica em Valparaíso - GO e atendo o DF sem ter que instalar qualquer escritório no DF."

3.6 Pois bem.

3.7 Com esteio no subitem 18.1.1 do Edital^[3], à r. Gerência de Apoio Administrativo, como área demandante e técnica, foi instada a se manifestar sobre os termos da impugnação, e assim o fez por meio do Despacho SUCON (SEI nº 33958159) sustentando em síntese:

Quanto à forma de fornecimento, o prazo e o local de entrega - O Termo de Referência estabelece que a entrega será feita parceladamente, em dias alternados, inclusive em finais de semana, quando necessário, conforme a demanda da companhia e solicitado pela CONAB, e que, excepcionalmente, poderá haver a necessidade de entrega em dias consecutivos. Ou seja, não há de se falar em incoerência ou contradição nas informações da entrega, uma vez que a entrega em dias consecutivos trata-se de uma excepcionalidade, em razão de situação imprevista que venha a ocorrer no curso da execução contratual, não sendo a regra.

Salientamos que os dias de entrega serão acordados entre a área gestora e a empresa contratada no início da vigência contratual.

Quanto ao prazo de 06 horas para reposição do produto - Entendemos que o prazo é razoável, razão, pela qual, não vemos necessidade de alteração. O Prazo visar resguardar a Conab do risco de desabastecimento.

Quanto a exigência de escritório no Distrito Federal visa resguardar a Conab - Tal exigência visa, também, resguardar a Conab quanto ao risco de desabastecimento, no caso da contratação de empresa localizada em localidade distante. Não obstante, fica dispensada de instalar escritório no DF, a empresa que estiver localizada nos municípios integrantes Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, devendo apresentar declaração e responsabilizar-se pela execução contratual nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

Isto posto, nos manifestamos pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação, com a manutenção das Cláusulas Editalícias, nos seus exatos termos.

3.8 Deste modo, com esteio na manifestação da área técnica ou pela justificativa apresentadas pelo próprio edital, é possível concluir que é lícita as exigências contidas nos títulos 6 e 9 do Termo de Referência, eis que visam atender as demandas internas da Companhia evitando o desabastecimento de água mineral, item considerado essencial para manutenção das atividades na Matriz da CONAB, não havendo margem legal ou fática para seu afastamento, mormente em contratação cujo objeto trata-se especificamente dos serviços de fornecimento por demanda.

2.11. Assim, considerando que a exigência objurgada está baseada em demandas internas atinentes ao objeto da contratação, entendemos que as alegações da Impugnante não merecem guarida, pelos fatos e fundamentos supra alinhados, razão pela qual os pedidos trazidos em sede de impugnação não devem ser acolhidos.

3. DA DECISÃO

3.1. Por todo exposto, preliminarmente, **NÃO CONHECEMOS** da IMPUGNAÇÃO apresentada pelo licitante **Sr. ISAQUE SAMPAIO**, eis que intempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo, por conseguinte, intacto os termos editalícios do **PREGÃO ELETRÔNICO CONAB-MATRIZ Nº 90.005/2024** e seus anexos, bem como a data da abertura da sessão pública da licitação ora em referência, conforme já agendado

3.2. Por fim, dirijo a presente análise à consideração da d. PRESIDENTE desta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, à qual este Pregoeiro responde, hierarquicamente.

Brasília – DF, 03 de abril 2024.

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro

Em 04 de março de 2024.

1. De acordo, ratifico a decisão do r. Pregoeiro pelos seus próprios fundamentos.
2. Registre-se junto ao respectivo processo administrativo, junto ao Sistema ComprasGov para ciência de todos interessados e por e-mail ao Impugnante.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

[1] 18.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

[2] Art. 246 Para fins de contagem do prazo de publicação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo o termo inicial contado a partir da última publicação efetuada, nos casos de utilização de mais de um veículo de publicidade

[3] 18.1.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz**, em 03/04/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE RODRIGUES, Pregoeiro(a) - Conab**, em 03/04/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34542813** e o código CRC **23CB0A37**.

Referência: Processo n.º: 21200.001531/2024-19

SEI: n.º: 34542813